

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Juvenil)

Revoga o art. 1.291 da Lei n^o 10.406,
de 10 de janeiro de 2002, que institui o
Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 1.291 da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para não permitir a poluição de águas mediante pagamento aos que sofrerem danos decorrentes destas.

Art. 2º Fica revogado o art. 1.291 da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de revogar o art. 1.291 do novo Código Civil (Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002) com vistas a não permitir a poluição de águas mediante pagamento aos que sofrerem danos decorrentes destas.

Diz o atual art. 1.291 do Código Civil:

“Art. 1.291. O possuidor do imóvel superior não poderá poluir as águas indispensáveis às primeiras necessidades

da vida dos possuidores dos imóveis inferiores; as demais, que poluir, deverá recuperar, resarcindo os danos que estes sofrerem, se não for possível a recuperação ou o desvio do curso artificial das águas.” [grifo nosso].

Não existia dispositivo semelhante a este no Código Civil de 1916. Percebe-se que o empolgado legislador do Código Civil de 2002 quis inovar, mas retrocedeu em matéria legislativa cível ao prever ou permitir a figura do “poluidor-pagador”. Na contemporaneidade não há espaço para a previsão legal de degradação do meio ambiente, ou permissão de poluição mediante indenização daqueles que sofrerem danos diretos desta, até mesmo porque os danos ambientais recaem sobre a coletividade.

O art. 1.291 do Código Civil é uma afronta ao art. 225 da Constituição da República, que diz:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Por todo o exposto, pelas razões que nos permitem pleitear e sustentar a necessidade de revogação do art. 1.291 do Código Civil de 2002, esperamos contar com o necessário apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado JUVENIL